

## EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2024-FUMPH

A Fundação Municipal de Patrimônio Histórico – FUMPH, por meio da Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014, regulamentado pelo Decreto Municipal nº 49.304 de 26 de julho de 2017 e alterações, torna público o presente EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO para a seleção de organização da sociedade civil interessada em celebrar Termo de Colaboração, tendo como objeto a concessão de apoio da Administração Pública para o planejamento, organização e execução do Projeto "Entrelaçar Histórias, Preservar o Patrimônio Cultural e Celebrar a Magia da Roda de Capoeira".

### 1. PROPÓSITO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

**1.1.** A finalidade do presente Chamamento Público é a seleção de propostas para a celebração de parceria com Organização da Sociedade Civil (OSC), por meio da formalização de termo de colaboração.

**1.2.** As propostas deverão ser elaboradas e apresentadas seguindo o modelo disponibilizado pela Administração Pública.

**1.3.** O procedimento de seleção reger-se-á pela Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, pelo Decreto Municipal nº 49.304, de 26 de julho de 2017, e pelos demais normativos aplicáveis, além das condições previstas neste Edital.

**1.4.** Será selecionada uma única proposta, observada a ordem de classificação e a disponibilidade orçamentária para a celebração do termo de colaboração.

### 2. OBJETO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

2.1. O termo de colaboração terá por **objeto a concessão de apoio da Administração Pública para o planejamento, organização e execução do Projeto "Entrelaçar Histórias, Preservar o Patrimônio Cultural e Celebrar a Magia da Roda de Capoeira"**.

2.2. Objetivos específicos da parceria:

- a) Contribuir para a difusão e salvaguarda da Capoeira;
- b) Refletir sobre a trajetória da Capoeira desde seu reconhecimento como Patrimônio Cultural Imaterial do Brasil pelo IPHAN em 2008 e como Patrimônio Imaterial da Humanidade pela UNESCO em 2014;
- c) Debater os desafios e oportunidades para a preservação da Capoeira;
- d) Fortalecer a identidade cultural afro-brasileira e a luta contra a desigualdade e o preconceito;
- e) Integrar a comunidade local e os mestres de Capoeira em um espaço de diálogo e troca de experiências.

### 3. JUSTIFICATIVA

A cidade de São Luís é reconhecida por sua riqueza cultural, refletida tanto em seus patrimônios materiais quanto imateriais. Entre essas expressões culturais, destaca-se a Capoeira, que desempenha um papel fundamental na construção da identidade brasileira. Presente na documentação histórica dos últimos 300 anos, a Capoeira é uma manifestação cultural que transcendeu as fronteiras nacionais, sendo praticada em mais de uma centena de países. Esse fenômeno confere ainda maior relevância à implementação de políticas públicas para sua salvaguarda. Contudo, apesar de seu reconhecimento como patrimônio cultural, a Capoeira enfrenta desafios significativos decorrentes da modernização, globalização e da falta de apoio adequado. A dura realidade vivida por seus mestres, muitas vezes marcados por dificuldades e esquecimento, conforme apontado pela então presidente do Iphan em 2008, Jurema Machado,

ressalta a necessidade urgente de ações efetivas para a preservação e valorização dessa manifestação cultural. Este projeto propõe uma análise aprofundada das formas de expressão cultural associadas à Capoeira e a elaboração de estratégias eficazes para sua salvaguarda e promoção. Ao propor a execução deste projeto, oferecemos uma oportunidade para refletir conjuntamente com detentores e fazedores de cultura sobre a história, cultura e as contribuições da população negra ludovicense. Nosso objetivo é criar um espaço de diálogo e reflexão sobre as diversas facetas desses grupos culturais, ressaltando a importância de reconhecer e valorizar a riqueza dessas experiências. Ao explorar essas narrativas, buscamos promover uma compreensão mais profunda das lutas, conquistas e resiliência desses grupos, além de fortalecer nosso compromisso com o patrimônio cultural de São Luís. A valorização da Capoeira e das experiências culturais a ela associadas é fundamental para a preservação da identidade cultural da cidade e para a promoção de um ambiente de respeito e reconhecimento da diversidade cultural. Este projeto, portanto, justifica-se pela necessidade de salvaguardar uma expressão cultural de inestimável valor, assegurando que as futuras gerações possam compreender e apreciar a riqueza da Capoeira e das contribuições da população negra ludovicense para a construção da identidade cultural brasileira.

#### **4. PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO**

4.1. Poderão participar deste Edital as organizações da sociedade civil (OSCs), assim consideradas aquelas definidas pelo art. 2º, inciso I, alíneas “a”, “b” ou “c”, da Lei nº 13.019, de 2014 (com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015):

a) entidade privada sem fins lucrativos (Ex: associação ou fundação) que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os apliquem integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

b) as sociedades cooperativas previstas na Lei nº 9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para colaboração, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social; ou

c) as organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos.

4.2. Para participar deste Edital, a OSC deverá cumprir a seguinte exigência:

a) Declarar, conforme modelo constante no **Anexo II – Declaração de Ciência e Concordância**, que está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital e seus anexos, bem como que se responsabilizam pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

4.3. Não é permitida a atuação em rede.

#### **5. REQUISITOS E IMPEDIMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO**

5.1. Para a celebração do termo de colaboração, a OSC deverá atender aos seguintes requisitos:

a) ter objetivos estatutários voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado. Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, *caput*, inciso I e art. 35, *caput*, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014);

b) ser regida por normas de organização interna que prevejam expressamente que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019, de 2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta. Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, *caput*, inciso III, Lei nº 13.019, de 2014);

c) ser regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade (art. 33, *caput*, inciso IV, Lei nº 13.019, de 2014);

d) possuir, no momento da apresentação do plano de trabalho, no mínimo 1 (um) ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ (art. 22, *caput*, inciso V, do Decreto Municipal nº 49.304, de 2014);

e) possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, pelo prazo mínimo de 1 (um) ano, a ser comprovada no momento da apresentação do plano de trabalho e na forma do art. 22, *caput*, inciso XI, do Decreto nº 49.304, de 2017;

f) possuir instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas ou, alternativamente, prever a sua contratação ou aquisição com recursos da parceria, a ser atestado mediante declaração do representante legal da OSC, conforme **Anexo III - Declaração sobre Instalações e Condições Materiais**. Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria (art. 33, *caput*, inciso V, alínea “c” e §5º, da Lei nº 13.019, de 2014 e art. 22, *caput*, §1º do Decreto Municipal nº 49.304, de 2017);

g) deter capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, a ser comprovada na forma do art. 22, *caput*, §1º do Decreto Municipal nº 49.304, de 2017. Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a contratação de profissionais, a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria (art. 33, *caput*, inciso V, alínea “c” e §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);

h) apresentar certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições, de dívida ativa e trabalhista, na forma do art. 22, *caput*, incisos VI a X do Decreto Municipal nº 49.304, de 2017);

i) apresentar certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial (art. 22, *caput*, inciso IV do Decreto Municipal nº 49.304, de 2017);

j) apresentar cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual, bem como relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, conforme estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF de cada um deles;

k) comprovar que funciona no endereço declarado pela entidade, por meio de cópia de documento hábil, a exemplo de conta de consumo ou contrato de locação (art. 22, *caput*, inciso III, do Decreto Municipal nº 49.304, de 2017)

l) apresentar **Anexo IV - Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos**, conforme disposto no art. 23, *caput*, inciso I do Decreto Municipal nº 49.304, de 2017 e Relação dos Dirigentes da Entidade (art. 34, *caput*, incisos V e VI da Lei nº 13.019, de 2014 e art. 22, *caput*, inciso I do Decreto Municipal nº 49.304, de 2017), e

m) atender às exigências previstas na legislação específica, na hipótese de a OSC se tratar de sociedade cooperativa (art. 22, *caput*, inciso IV, do Decreto Municipal nº 49.304, de 2017).

5.2. Ficará impedida de celebrar o termo de colaboração a OSC que:

- a) não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional (art. 39, *caput*, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014);
- b) esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada (art. 39, *caput*, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014);
- c) tenha, em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública federal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às entidades que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas (art. 39, *caput*, inciso III e §§ 5º e 6º, da Lei nº 13.019, de 2014);
- d) tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo (art. 39, *caput*, inciso IV, da Lei nº 13.019, de 2014);
- e) tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, com a sanção prevista no inciso II do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014, ou com a sanção prevista no inciso III do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014 (art. 39, *caput*, inciso V, da Lei nº 13.019, de 2014);
- f) tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos (art. 39, *caput*, inciso VI, da Lei nº 13.019, de 2014); ou
- g) tenha entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos no art. 39, *caput*, inciso VII, da Lei nº 13.019, de 2014.

## **6. COMISSÃO DE SELEÇÃO**

6.1 A Comissão de Seleção é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente chamamento público, a ser constituída na forma de portaria, previamente à etapa de avaliação das propostas.

6.2 O membro da Comissão de Seleção deverá se declarar impedido de participar de processo de seleção quando verificar que:

- a) participa ou tenha participado, nos últimos 5 (cinco) anos, contados da publicação do presente Edital, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer OSC participante do chamamento público;
- b) seu cônjuge, seu companheiro ou qualquer parente seu em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, participa ou tenha participado, nos últimos cinco anos, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer organização da sociedade civil participante do chamamento público;
- c) sua atuação no processo de seleção configure conflito de interesse, nos termos da Lei nº 12.813, de 2013.

6.3. A declaração de impedimento de membro da Comissão de Seleção não obsta a continuidade do processo de seleção. Configurado o impedimento, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído por membro que possua qualificação equivalente à do substituído, sem necessidade de divulgação de novo Edital.

6.4. Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado.

6.5. A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a

autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

## 7. FASE DA SELEÇÃO

7.1. A fase da seleção observará as seguintes etapas:

**Tabela 1**

| ETAPA | DESCRIÇÃO DA ETAPA  | DATAS                   |
|-------|---|-------------------------|
| 1     | Publicação do Edital de Chamamento Público  | 26/09/2024              |
| 2     | Envio das propostas pelas OSCs  | 27/09/2024 a 28/10/2024 |
| 3     | Avaliação das propostas pela Comissão de Seleção  | 29 /10/2024             |
| 4     | Divulgação do resultado preliminar  | 30/10/2024              |
| 5     | Interposição de recursos contra o resultado preliminar  | 31/10/2024 a 04/11/2024 |
|       | Apresentação de contrarrazões   | 05 a 11/2024            |
| 6     | Análise dos recursos pela Comissão de Seleção (se houver)   | 12/11/2024              |
| 7     | Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver) | 13/11/2024              |

7.2. Conforme exposto adiante, a verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração da parceria (arts. 33 e 34 da Lei nº 13.019, de 2014) e a não ocorrência de impedimento para a celebração da parceria (art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014) é posterior à etapa competitiva de julgamento das propostas, sendo exigível apenas da OSC selecionada (mais bem classificada), nos termos do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014.

### 7.3 - Etapa 1: Publicação do Edital de Chamamento Público

7.3.1- O presente Edital será divulgado em página do sítio eletrônico oficial do Município de São Luís *na internet* ([saoluís.ma.gov.br](http://saoluís.ma.gov.br)) e no Diário Oficial do Município, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias para a apresentação das propostas, contado da data de publicação do Edital.

### 7.4. Etapa 2: Envio das propostas pelas OSCs

7.4.1. As propostas deverão ser encaminhadas em envelope fechado e com identificação da instituição proponente e meios de contato, com a inscrição “Proposta – Edital de Chamamento Público nº 01/2024 - FUMPH” (**Anexo V – Modelo de Proposta**), e entregues pessoalmente para a Comissão de Seleção, no seguinte endereço: Rua Portugal, nº 285, Praia Grande, São Luís-MA.

7.4.2. A proposta, em uma única via impressa, deverá ter todas as folhas rubricadas e numeradas sequencialmente e, ao final, ser assinada pelo representante legal da OSC proponente. Também deve ser, obrigatoriamente, entregue uma cópia em versão digital (CD ou *pen drive*) da proposta completa.

7.4.3. Acompanhando a proposta, a OSC deverá apresentar carta ou ofício datado e assinado pelo responsável, contendo os dados da OSC e a discriminação de todos os documentos que a compõe, com a indicação do número total de páginas.

7.4.4 – O prazo final para submissão de propostas será o dia **28 de outubro de 2024, segunda-feira, às 18h (dezoito horas)**.

7.4.5 - Após o prazo limite para apresentação das propostas, ou seja, **às 18h (dezoito horas) do dia 28 de outubro de 2024**, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícita e formalmente solicitados pela Administração Pública.

7.4.6 - Observado o disposto no item 7.4.3 deste Edital, as propostas deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:

a) a descrição da realidade objeto da parceria e o nexa com a atividade ou o projeto proposto;

- b) as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas;
- c) os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e
- d) o valor global.

### 7.5. Etapa 3: Avaliação das propostas pela Comissão de Seleção

7.5.1. Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão de Seleção analisará as propostas apresentadas pelas OSCs concorrentes. A análise e o julgamento de cada proposta serão realizados pela Comissão de Seleção, que terá total independência técnica para exercer seu julgamento.

7.5.2. A Comissão de Seleção terá o prazo estabelecido na Tabela 1 para conclusão do julgamento das propostas e divulgação do resultado preliminar do processo de seleção, podendo tal prazo ser prorrogado, de forma devidamente justificada, por até 30 (trinta) dias.

7.5.3. As propostas deverão conter informações que atendem aos critérios de julgamento estabelecidos na Tabela 2 abaixo, observado o contido no **Anexo I – Referências para Colaboração**.

7.5.4 - A avaliação individualizada e a pontuação serão feitas com base nos seguintes critérios de julgamento, apresentados no quadro a seguir:

**Tabela 2**

| <b>CRITÉRIOS DE JULGAMENTO</b>   | <b>METODOLOGIA DE PONTUAÇÃO</b>   | <b>PONTUAÇÃO MÁXIMA POR ITEM</b> |
|--|---|----------------------------------|
| (A) Informações sobre ações a serem executadas e metas a serem atingidas                                       | - Grau pleno de atendimento (40).<br>- Grau satisfatório de atendimento (20).<br>- O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0).<br>OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta, por força do art. 16, §2º, incisos II e III, do Decreto Municipal nº 49.304, de 2017.   | 40                               |
| (B) Adequação da proposta aos objetivos deste edital   | - Grau pleno de adequação (20).<br>- Grau satisfatório de adequação (10).<br>- O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de adequação (0,0).<br>OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta, por força do art. 27, da Lei nº 13.019, de 2014, c/c art. 16, §1º, inciso I, do Decreto Municipal nº 49.304, de 2017. | 20                               |
| (C) Descrição da realidade objeto da parceria e do nexo entre essa realidade e a atividade ou projeto proposto | - Grau pleno da descrição (10).<br>- Grau satisfatório da descrição (05).<br>- O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0).<br>OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta, por força do art. 16, §2º, inciso I, do Decreto nº 49.304, de 2017.   | 10                               |
|  | - O valor global proposto é, pelo menos, 10% (dez por cento) mais   | 10                               |

|   |  |     |
|---|--|-----|
| (D) Adequação da proposta ao valor de referência constante do Edital, com menção expressa ao valor global da proposta   | baixo do que o valor de referência (10);<br>- O valor global proposto é igual ou até 10% (dez por cento), exclusive, mais baixo do que o valor de referência (05);<br>- O valor global proposto é superior ao valor de referência (0,0).<br>OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério <u>NÃO</u> implica a eliminação da proposta, haja vista que, nos termos de colaboração, o valor estimado pela Administração Pública é apenas uma referência, não um teto. |     |
| (E) Capacidade técnico-operacional da instituição proponente, por meio de experiência comprovada no portfólio de realizações na gestão de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou natureza semelhante. | - Grau pleno de capacidade técnico-operacional (20).<br>- Grau satisfatório de capacidade técnico-operacional (10).<br>- O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de capacidade técnico-operacional (0,0).<br>OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta, por falta de capacidade técnica e operacional da OSC (art. 33, <i>caput</i> , inciso V, alínea “c”, da Lei nº 13.019, de 2014).                   | 20  |
|   | PONTUAÇÃO MÁXIMA GLOBAL  | 100 |

7.5.5. A falsidade de informações nas propostas, sobretudo com relação ao critério de julgamento (D), deverá acarretar a eliminação da proposta, a aplicação de sanção administrativa contra a instituição proponente e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

7.5.6. O proponente deverá descrever minuciosamente as experiências relativas ao critério de julgamento (D), informando as atividades ou projetos desenvolvidos, sua duração, financiador(es), local ou abrangência, beneficiários, resultados alcançados, dentre outras informações que julgar relevantes. A comprovação documental de tais experiências dar-se-á nas Etapas 1 a 3 da fase de celebração, sendo que qualquer falsidade ou fraude na descrição das experiências ensejará as providências indicadas no subitem anterior.

7.5.7. Serão eliminadas aquelas propostas:

- a) cuja pontuação total for inferior a 6,0 (seis) pontos;
- b) que recebam nota “zero” em qualquer dos critérios de julgamento; ou ainda que não contenham, no mínimo, as seguintes informações: a descrição da realidade objeto da parceria e o nexos com a atividade ou o projeto proposto; as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas; os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e o valor global proposto (art. 16, §2º, incisos I a IV, do Decreto nº 49.304, de 2017);
- c) que estejam em desacordo com o Edital (art. 16, §2º, do Decreto nº 49.304, de 2017); ou
- d) com valor incompatível com o objeto da parceria, a ser avaliado pela Comissão de Seleção à luz da estimativa realizada na forma do §8º do art. 9º do Decreto nº 49.304, de 2017, e de eventuais diligências complementares, que ateste a inviabilidade econômica e financeira da proposta, inclusive à luz do orçamento disponível.

7.5.8. As propostas não eliminadas serão classificadas, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida com base na Tabela 2, assim considerada a média aritmética das notas lançadas por cada um dos membros da Comissão de Seleção, em relação a cada um dos critérios de julgamento.

7.5.9. No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no critério de julgamento (A). Persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida, sucessivamente, nos critérios de julgamento (B), (E) e (C). Caso essas regras não solucionem o empate, será considerada vencedora a proposta com menor valor global, assim considerado o valor apresentado por extenso. Restando a situação de empate, será vencedora a proposta da entidade com mais tempo de constituição e, em último caso, a questão será decidida por sorteio.

7.5.10. Será obrigatoriamente justificada a seleção de proposta que não for a mais adequada ao valor de referência constante do chamamento público, levando-se em conta a pontuação total obtida e a proporção entre as metas e os resultados previstos em relação ao valor proposto (art. 27, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014).

#### **7.6. Etapa 4: Divulgação do resultado preliminar**

7.6.1. A FUMPH divulgará o resultado preliminar do processo de seleção na página do sítio eletrônico do Município de São Luís *na internet* ([saoluis.ma.gov.br](http://saoluis.ma.gov.br)) e no Diário Oficial do Município (art. 17 do Decreto nº 49.304, de 2017), iniciando-se o prazo para recurso.

#### **7.7. Etapa 5: Interposição de recursos contra o resultado preliminar**

7.7.1 - Nos termos do art. 18 do Decreto nº 49.304, de 2017, os participantes que desejarem recorrer contra o resultado preliminar deverão apresentar recurso administrativo, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contado da publicação da decisão, ao colegiado que a proferiu, sob pena de preclusão (art. 59 da Lei nº 9.784, de 1999). Não será conhecido recurso interposto fora do prazo.

7.7.2 - É assegurado aos participantes obter cópia dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses, preferencialmente por via eletrônica, arcando somente com os devidos custos.

7.7.3 - Interposto recurso, será dada ciência aos demais interessados para que, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contado imediatamente após o encerramento do prazo recursal, apresentem contrarrazões, se desejarem.

#### **7.8. Etapa 6: Análise dos recursos pela Comissão de Seleção**

7.8.1. Havendo recursos, a Comissão de Seleção os analisará.

7.8.2. Recebido o recurso, a Comissão de Seleção poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados do fim do prazo para recebimento deste, ou, dentro desse mesmo prazo, encaminhar o recurso ao(à) Presidente da FUMPH, com as informações necessárias à decisão final.

7.8.3. A decisão final do recurso, devidamente motivada, deverá ser proferida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contado do recebimento do recurso. A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato decisório. Não caberá novo recurso contra esta decisão.

7.8.4. Na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito do órgão ou entidade responsável pela condução do processo de seleção.

7.8.5. O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

## **7.9. Etapa 7: Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver)**

7.9.1. Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição de recurso, a FUMPH deverá homologar e na página do sítio eletrônico do Município de São Luís na internet (saoluis.ma.gov.br) e no Diário Oficial do Município, as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção (art. 19 do Decreto nº 49.304, de 2017).

7.9.2. A homologação não gera direito para a OSC à celebração da parceria (art. 19, parágrafo único, do Decreto Municipal nº 49.304, de 2017).

7.9.3. Após o recebimento e julgamento das propostas, havendo uma única entidade com proposta classificada (não eliminada), e desde que atendidas as exigências deste Edital, a administração pública poderá dar prosseguimento ao processo de seleção e convocá-la para iniciar o processo de celebração.

## **8. DA FASE DE CELEBRAÇÃO**

8.1 - A fase de celebração observará as seguintes etapas até a assinatura do instrumento de parceria:

**Tabela 3**

| <b>ETAPA</b> | <b>DESCRIÇÃO DA ETAPA</b>   |
|--------------|---|
| <b>1</b>     | Convocação da OSC selecionada para apresentação do plano de trabalho e comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. |
| <b>2</b>     | Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. Análise do plano de trabalho.  |
| <b>3</b>     | Ajustes no plano de trabalho e regularização de documentação, se necessário.  |
| <b>4</b>     | Parecer de órgão técnico e assinatura do termo de colaboração.  |
| <b>5</b>     | Publicação do extrato do termo de colaboração no Diário Oficial do Município.   |

### **8.2 - Etapa 1: Convocação da OSC selecionada para apresentação do plano de trabalho e comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais.**

8.2.1. Para a celebração da parceria, a FUMPH convocará a OSC selecionada para, no prazo de 15 (quinze) dias corridos a partir da convocação, apresentar o seu plano de trabalho (art. 20 do Decreto nº 49.304, de 2017) e a documentação exigida para comprovação dos requisitos para a celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos legais (arts. 28, **caput**, 33, 34 e 39 da Lei nº 13.019, de 2014, e arts. 21 e 22 do Decreto nº 49.304, de 2017).

8.2.2. Por meio do plano de trabalho, a OSC selecionada deverá apresentar o detalhamento da proposta submetida e aprovada no processo de seleção, com todos os pormenores exigidos pela legislação (em especial o art. 22 da Lei nº 13.019, de 2014, e o art. 20 do Decreto nº 49.304, de 2017), observados os **Anexos VII – Modelo de Plano de Trabalho e I – Referências para Colaboração**.

8.2.3. O plano de trabalho deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:

- a) a descrição da realidade objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo com a atividade ou o projeto e com as metas a serem atingidas;
- b) a forma de execução das ações, indicando, quando cabível, as que demandarão atuação em rede;
- c) a descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas;
- d) a definição dos indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;
- e) a previsão de receitas e a estimativa de despesas a serem realizadas na execução das ações,

incluindo os encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto;

f) os valores a serem repassados mediante cronograma de desembolso; e

g) as ações que demandarão pagamento em espécie, quando for o caso.

8.2.4. A previsão de receitas e despesas de que trata a alínea “e” do item 8.2.3 deste Edital deverá estar acompanhada da comprovação da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado, exceto quanto a encargos sociais e trabalhistas, por meio de um dos seguintes elementos indicativos, sem prejuízo de outros:

I - contratação similar ou parceria da mesma natureza concluída nos últimos três anos ou em execução;

II - ata de registro de preços em vigência adotada por órgãos e entidades públicas da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios da região onde será executado o objeto da parceria ou da sede da organização;

III - tabela de preços de associações profissionais;

IV - tabela de preços referenciais da política pública setorial publicada pelo órgão ou pela entidade da administração pública municipal da localidade onde será executado o objeto da parceria ou da sede da organização;

V - pesquisa publicada em mídia especializada;

VI - sítio eletrônico especializado ou de domínio amplo, desde que acompanhado da data e da hora de acesso;

VII - Portal de Compras do Governo Federal - Compras.gov.br;

VIII - Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP;

IX - cotação com três fornecedores ou prestadores de serviço, que poderá ser realizada por item ou agrupamento de elementos de despesas;

X - pesquisa de remuneração para atividades similares na região de atuação da organização da sociedade civil; ou

XI - acordos e convenções coletivas de trabalho.

8.2.5. Além da apresentação do plano de trabalho, a OSC selecionada, no mesmo prazo acima de 15 (quinze) dias corridos, deverá comprovar o cumprimento dos requisitos previstos no inciso I do *caput* do art. 2º, nos incisos I a V do *caput* do art. 33 e nos incisos II a VII do *caput* do art. 34 da Lei nº 13.019, de 2014, e a não ocorrência de hipóteses que incorram nas vedações de que trata o art. 39 da referida Lei, que serão verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos:

I - cópia do estatuto registrado e suas alterações, em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei nº 13.019, de 2014;

II - comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a OSC existe há, no mínimo, um ano com cadastro ativo;

III - comprovantes de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, um ano de capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:

a) instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;

b) relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;

c) publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela OSC ou a respeito dela;

d) currículos profissionais de integrantes da OSC, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;

e) declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais,

- empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou
- f) prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela OSC;
- IV - Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- V - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;
- VI - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;
- VII - relação nominal atualizada dos dirigentes da OSC, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles, conforme **Anexo IV – Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos**;
- VIII - cópia de documento que comprove que a OSC funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação;
- IX - declaração do representante legal da OSC com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014, as quais deverão estar descritas no documento, conforme modelo no **Anexo IV – Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos**;
- X - declaração do representante legal da OSC sobre a existência de instalações e outras condições materiais da organização ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria, conforme **Anexo III – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais**;
- XI - declaração do representante legal da OSC de que trata o art. 22 do Decreto nº 49.304, de 2017, conforme **Anexo IV – Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos**.

8.2.6. Serão consideradas regulares as certidões positivas com efeito de negativas, no caso das certidões previstas nos incisos IV, V e VI do subitem 8.2.5.

8.2.7. A critério da OSC, os documentos previstos nos incisos IV e V logo acima poderão ser substituídos pelo extrato emitido pelo Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias - Cauc, quando disponibilizados pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda (art. 22, §3º, do Decreto nº 49.304, de 2017).

8.2.8. As OSCs ficarão dispensadas de reapresentar as certidões previstas nos incisos IV, V e VI do subitem 8.2.5 que estiverem vencidas no momento da análise, desde que estejam disponíveis eletronicamente (art. 22, §4º, do Decreto nº 49.304, de 2017).

8.2.9. O plano de trabalho e os documentos comprobatórios do cumprimento dos requisitos impostos nesta Etapa serão apresentados pela OSC selecionada, pessoalmente no endereço informado no item 7.4.1 deste Edital.

### **8.3. Etapa 2: Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. Análise do plano de trabalho.**

8.3.1. Esta etapa consiste no exame formal, a ser realizado pela administração pública, do atendimento, pela OSC selecionada, dos requisitos para a celebração da parceria, de que não incorre nos impedimentos legais e cumprimento de demais exigências descritas na Etapa anterior. Esta Etapa 2 engloba, ainda, a análise do plano de trabalho.

8.3.2. No momento da verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração de parcerias, a FUMPH deverá consultar o Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas – CEPIM e o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, para verificar se há informação sobre ocorrência impeditiva à referida celebração.

8.3.3. A FUMPH examinará o plano de trabalho apresentado pela OSC selecionada ou, se for o caso, pela OSC imediatamente mais bem classificada que tenha sido convocada.

8.3.4. Somente será aprovado o plano de trabalho que estiver de acordo com as informações já apresentadas na proposta apresentada pela OSC, observados os termos e as condições constantes neste Edital e em seus anexos. Para tanto, a administração pública poderá solicitar a realização de ajustes no plano de trabalho, nos termos do §3º do art. 21 do Decreto nº 49.304, de 2017.

8.3.5. Nos termos do §1º do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014, na hipótese de a OSC selecionada

não atender aos requisitos previstos na Etapa 1 da fase de celebração, incluindo os exigidos nos arts. 33 e 34 da referida Lei, aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta por ela apresentada.

8.3.6. Em conformidade com o §2º do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014, caso a OSC convidada aceite celebrar a parceria, ela será convocada na forma da Etapa 1 da fase de celebração e, em seguida, proceder-se-á à verificação dos documentos na forma desta Etapa 2. Esse procedimento poderá ser repetido, sucessivamente, obedecida a ordem de classificação.

#### **8.4. Etapa 3: Ajustes no plano de trabalho e regularização de documentação, se necessário.**

8.4.1. Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados ou constatado evento que impeça a celebração, a OSC será comunicada do fato e instada a regularizar sua situação, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, sob pena de não celebração da parceria (art. 24 do Decreto nº 49.304, de 2017).

8.4.2. Caso seja constatada necessidade de adequação no plano de trabalho enviado pela OSC, a administração pública solicitará a realização de ajustes e a OSC deverá fazê-lo em até 15 (quinze) dias corridos, contados da data de recebimento da solicitação apresentada (art. 21, §§ 3º e 4º, do Decreto nº 49.304, de 2017).

#### **8.5. Etapa 4: Parecer de órgão técnico e assinatura do termo de colaboração**

8.5.1. A celebração do instrumento de parceria dependerá da adoção das providências impostas pela legislação regente, incluindo a aprovação do plano de trabalho, a emissão do parecer técnico pela FUMPH, as designações do gestor da parceria e da Comissão de Monitoramento e Avaliação, e de prévia dotação orçamentária para execução da parceria.

8.5.2. A aprovação do plano de trabalho não gerará direito à celebração da parceria (art. 21, §5º, do Decreto nº 49.304, de 2017).

8.5.3. No período entre a apresentação da documentação prevista na Etapa 1 da fase de celebração e a assinatura do instrumento de parceria, a OSC fica obrigada a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração da parceria, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para celebração.

8.5.4 - A OSC deverá comunicar alterações em seus atos societários e no quadro de dirigentes, quando houver (art. 22, §6º, do Decreto nº 49.304, de 2017).

#### **8.6. Etapa 5: Publicação do extrato do termo de colaboração no Diário Oficial do Município**

O termo de colaboração somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município (art. 38 da Lei nº 13.019, de 2014).

### **9 - PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALOR PREVISTO PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO**

9.1 - Os créditos necessários ao custeio de despesas relativas ao presente Edital estão previstos na seguinte dotação orçamentária:

Unidade orçamentária: 21202;

Projeto/Atividade: 13.39202012.148 – Promover e Salvar o Patrimônio Cultural;

Modalidade de Despesas: 33.50.41 - Contribuições

Fonte de Recursos: 1500000000 – Recursos Não vinculados de Impostos;

Ficha: 17

9.2. Os recursos destinados à execução das parcerias de que tratam este Edital são provenientes do orçamento da Fundação Municipal de Patrimônio Histórico (FUMPH), autorizado pela Lei Municipal nº 7.550 de 23 de janeiro de 2024 (Lei Orçamentária Anual – 2024).

9.3. Nas parcerias com vigência plurianual ou firmadas em exercício financeiro seguinte ao da seleção, a FUMPH indicará a previsão dos créditos necessários para garantir a execução das

parcerias nos orçamentos dos exercícios seguintes (art. 9º, §1º, do Decreto nº 49.304, de 2017).

9.3.1. A indicação dos créditos orçamentários e empenhos necessários à cobertura de cada parcela da despesa, a ser transferida pela administração pública nos exercícios subsequentes, será realizada mediante registro contábil e deverá ser formalizada por meio de certidão de apostilamento do instrumento da parceria, no exercício em que a despesa estiver consignada (art. 20, parágrafo único, e art. 34, §1º, inciso II, ambos do Decreto nº 49.304, de 2017).

9.4. O valor de referência para a realização do objeto do termo de colaboração é de R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais), conforme disposto no **Anexo I – Referências para Colaboração**. O exato valor a ser repassado será definido no termo de colaboração, observada a proposta apresentada pela OSC selecionada.

9.5. As liberações de recursos obedecerão ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas da parceria, observado o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, e nos arts. 38 e 39 do Decreto nº 49.304, de 2017, atendendo, ainda, ao seguinte:

9.5.1. Os recursos serão depositados em conta corrente específica, isenta de tarifa bancária, em instituição financeira pública, que poderá atuar como mandatária do órgão ou da entidade pública na execução e no monitoramento do Termo de Colaboração.

9.5.2. Os recursos serão aplicados em caderneta de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, mediante avaliação do investimento mais vantajoso, enquanto não empregados na sua finalidade.

9.5.3. O atraso na liberação das parcelas pactuadas no plano de trabalho configura inadimplemento de obrigação estabelecida no Termo de Colaboração e se este perdurar por mais de 30 (trinta) dias, a OSC poderá suspender as atividades até a regularização do desembolso; se perdurar por mais de sessenta dias, a OSC poderá rescindir a parceria firmada, garantindo-se acerto final com liberação de recursos proporcional a eventual alocação de recursos próprios da entidade.

9.6. As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em estrita conformidade com o respectivo cronograma de desembolso, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

- a) quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- b) quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da OSC em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Colaboração; ou
- c) quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

9.7. Nas contratações e na realização de despesas e pagamentos em geral efetuados com recursos da parceria, a OSC deverá observar o instrumento de parceria e a legislação regente, em especial o disposto nos incisos XIX e XX do art. 42, nos arts. 45 e 46 da Lei nº 13.019, de 2014, e nos arts. 41 a 45 do Decreto nº 49.304, de 2017. É recomendável a leitura integral dessa legislação, não podendo a OSC ou seu dirigente alegar, futuramente, que não a conhece, seja para deixar de cumpri-la, seja para evitar as sanções cabíveis.

9.7. Todos os recursos da parceria deverão ser utilizados para satisfação de seu objeto, sendo admitidas, dentre outras despesas previstas e aprovadas no plano de trabalho (art. 46 da Lei nº 13.019, de 2014):

- a) remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da OSC, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;

- b) diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;
- c) custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria (aluguel, telefone, assessoria jurídica, contador, água, energia, dentre outros); e
- d) aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

9.8. É vedado remunerar, a qualquer título, com recursos vinculados à parceria, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica.

9.9. Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, nos termos do art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014.

9.10. O instrumento de parceria será celebrado de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, respeitado o interesse público e desde que caracterizadas a oportunidade e conveniência administrativas. A seleção de propostas não obriga a administração pública a firmar o instrumento de parceria com quaisquer dos proponentes os quais não têm direito subjetivo ao repasse financeiro.

## **10. CONTRAPARTIDA**

10.1. Não será exigida qualquer contrapartida da OSC selecionada.

## **11. DISPOSIÇÕES FINAIS**

11.1. O presente Edital será divulgado em página do sítio eletrônico oficial do Município de São Luís na internet ([saoluis.ma.gov.br](http://saoluis.ma.gov.br)) e no Diário Oficial do Município, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias para a apresentação das propostas, contado da data de publicação do Edital.

11.2. Qualquer pessoa poderá impugnar o presente Edital, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data-limite para envio das propostas, de forma eletrônica, pelo e-mail [gabinete@fumph.saoluis.ma.gov.br](mailto:gabinete@fumph.saoluis.ma.gov.br) ou por petição dirigida ou protocolada no endereço informado no subitem 7.4.1 deste Edital. A avaliação, o processamento e a resposta às impugnações caberão à Comissão de Seleção, com o apoio das áreas técnica, jurídica e administrativa da FUMPH.

11.2.1. Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus anexos, deverão ser encaminhados com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data-limite para envio da proposta, exclusivamente de forma eletrônica, pelo e-mail: [gabinete@fumph.saoluis.ma.gov.br](mailto:gabinete@fumph.saoluis.ma.gov.br). Os esclarecimentos serão prestados pela Comissão de Seleção.

11.2.2. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

11.2.3. Eventual modificação no Edital, decorrente das impugnações ou dos pedidos de esclarecimentos, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

11.3. A FUMPH resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a administração pública.

11.4. A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

11.5. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. Além disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014.

11.6. A administração pública não cobrará das entidades concorrentes taxa para participar deste Chamamento Público.

11.7. Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade das entidades concorrentes, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da administração pública.

11.8. Constituem anexos do presente Edital, dele fazendo parte integrante:

Anexo I – Referências para Colaboração;

Anexo I.1. Orçamento

Anexo II – Declaração de Ciência e Concordância;

Anexo III – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais

Anexo IV – Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos;

Anexo V – Modelo de Proposta;

Anexo VI – Modelo de Plano de Trabalho;

Anexo VII – Minuta do Termo de Colaboração

São Luís-MA, 26 de setembro de 2024

Kátia Santos Bogéa  
Presidente

## **ANEXO I**

### **REFERÊNCIAS PARA A COLABORAÇÃO**

#### **1. INTRODUÇÃO**

O presente chamamento tem como objeto a execução do Projeto "Entrelaçar Histórias, Preservar o Patrimônio Cultural e Celebrar a Magia da Roda de Capoeira", a ser realizado no mês de novembro, mês alusivo à Consciência Negra. Com o tema "10 Anos da Roda de Capoeira como Patrimônio Cultural e Imaterial da Humanidade", reconhecida pelo Instituto Patrimônio Histórico Nacional – Iphan em 2008, o projeto visa celebrar a importância da Roda de Capoeira, uma manifestação cultural afro-brasileira que combina luta e dança, podendo ser interpretada como uma tradição, um esporte e uma arte.

A Roda de Capoeira, reconhecida pela Unesco há 10 anos como Patrimônio Cultural Imaterial da Humanidade, é uma importante expressão da cultura da população negra. Este projeto, portanto, busca não apenas comemorar essa conquista, mas também promover um movimento de valorização da cultura negra, reposicionando a população ludovicense dentro das estruturas sociais, historicamente marginalizadas e em situação de vulnerabilidade. A luta pela mudança dessa realidade está diretamente relacionada aos direitos humanos, ao direito à vida digna e ao combate às diversas formas de intolerância e preconceito. Neste contexto, o projeto se alinha às agendas de apoio à diversidade e inclusão, executadas pelo Município de São Luís por meio da Coordenadoria Municipal da Igualdade Racial (COMPIR), do Gabinete da Vice-Prefeitura.

São Luís, com aproximadamente 74% da sua população autodeclarada negra, segundo dados recentes do IBGE (2022), é uma das capitais brasileiras com maior índice de pessoas que se declaram negras. Esta característica indelével se reflete em diversos aspectos estruturantes de sua cultura, religiosidade e culinária, além de evidenciar uma desigualdade socioeconômica e racial persistente.

Para fortalecer e representar culturalmente a população negra e salvaguardar essa importante manifestação, o Município de São Luís, por meio da Fundação Municipal de Patrimônio Histórico – FUMPH, pretende realizar o Projeto "Entrelaçar Histórias, Preservar o Patrimônio Cultural e Celebrar a Magia da Roda de Capoeira", aberto a todos os públicos que incluirá um seminário e uma grande roda de capoeira, fomentando a cultura e incentivando a preservação desse patrimônio cultural.

| <b>AÇÃO</b>  | <b>DESCRIÇÃO/PÚBLICO</b>  |
|--|---|
| Execução do Projeto "Entrelaçar Histórias, Preservar o Patrimônio Cultural e Celebrar a Magia da Roda de Capoeira", com a culminância em 22 de novembro de 2024 no Seminário em alusão aos "10 anos do título da Capoeira como Patrimônio Cultural Imaterial da Humanidade | Fortalecer a representatividade da manifestação cultural Capoeira e a salvaguarda com a realização de seminário para, até 260 (duzentos e sessenta) pessoas no Teatro da Cidade, e de uma apresentação dos grupos de capoeira integrando grupos de São Luís e público em geral. |

## **2. DO OBJETO**

O Edital de Chamamento Público tem por objeto a concessão de apoio da Administração Pública para o planejamento, organização e execução do Projeto "Entrelaçar Histórias, Preservar o Patrimônio Cultural e Celebrar a Magia da Roda de Capoeira", com esteio na Lei Federal nº 13.019/2014 e no Decreto Municipal nº 49.304/2017.

## **3. IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO**

Título: "Entrelaçar História, Preservar Patrimônio Cultural e Celebrar a Magia da Roda de Capoeira"

## **4. OBJETIVOS**

### **4.1. Objetivo geral:**

Promover a valorização e salvaguarda da Capoeira como patrimônio cultural, destacando sua importância na formação da identidade cultural brasileira e incentivando a conscientização e o reconhecimento dessa expressão cultural na sociedade.

### **4.2. Objetivos específicos:**

- a) Contribuir para a difusão e salvaguarda da Capoeira;
- b) Refletir sobre a trajetória da Capoeira desde seu reconhecimento como Patrimônio Cultural Imaterial do Brasil pelo IPHAN em 2008 e como Patrimônio Imaterial da Humanidade pela UNESCO em 2014;
- c) Debater os desafios e oportunidades para a preservação da Capoeira;
- d) Fortalecer a identidade cultural afro-brasileira e a luta contra a desigualdade e o preconceito; e
- e) Integrar a comunidade local e os mestres de Capoeira em um espaço de diálogo e troca de experiências.

## **5. DA JUSTIFICATIVA**

A cidade de São Luís é reconhecida por sua riqueza cultural, refletida tanto em seus patrimônios materiais quanto imateriais. Entre essas expressões culturais, destaca-se a Capoeira, que desempenha um papel fundamental na construção da identidade brasileira. Presente na documentação histórica dos últimos 300 anos. A Capoeira é uma manifestação cultural que transcendeu as fronteiras nacionais, sendo praticada em mais de uma centena de países. Esse fenômeno confere ainda maior relevância à implementação de políticas públicas para sua salvaguarda. Contudo, apesar de seu reconhecimento como patrimônio cultural, a Capoeira enfrenta desafios significativos decorrentes da modernização, globalização e da falta de apoio adequado. A dura realidade vivida por seus mestres, muitas vezes marcados por dificuldades e esquecimento, conforme apontado pela então presidente do Iphan em 2008, Jurema Machado, ressalta a necessidade urgente de ações efetivas para a preservação e valorização dessa manifestação cultural.

Este projeto propõe uma análise aprofundada das formas de expressão cultural associadas à Capoeira e a elaboração de estratégias eficazes para sua salvaguarda e promoção. Ao propor a execução deste projeto, oferecemos uma oportunidade para refletir conjuntamente com detentores e fazedores de cultura sobre a história, cultura e as contribuições da população negra ludovicense. Nosso objetivo é criar um espaço de diálogo e reflexão sobre as diversas facetas desses grupos culturais, ressaltando a importância de reconhecer e valorizar a riqueza dessas experiências. Ao explorar essas narrativas, buscamos promover uma compreensão mais profunda das lutas, conquistas e resiliência desses grupos, além de fortalecer nosso compromisso com o patrimônio cultural de São Luís.

A valorização da Capoeira e das experiências culturais a ela associadas é fundamental para a preservação da identidade cultural da cidade e para a promoção de um ambiente de respeito e reconhecimento da diversidade cultural. Este projeto, portanto, justifica-se pela necessidade de salvaguardar uma expressão cultural de inestimável valor, assegurando que as futuras gerações possam compreender e apreciar a riqueza da Capoeira e das contribuições da população negra ludovicense para a construção da identidade cultural brasileira.

## 6. ATIVIDADES A SEREM EXECUTADAS

- 6.1. Elaboração e execução de projeto "Entrelaçar História, Preservar Patrimônio Cultural e Celebrar a Magia da Roda de Capoeira", em comemoração aos "10 anos do título da Capoeira como Patrimônio Cultural Imaterial da Humanidade" em 22 de novembro de 2024;
- 6.2. Reuniões preparatórias com a FUMPH e com os detentores da manifestação cultural;
- 6.3. Desenvolvimento de identidade visual do projeto;
- 6.4. Seminário com mestres, praticantes e pesquisadores da Capoeira, com homenagens a nomes que contribuíram com a salvaguarda da Capoeira, no Teatro da Cidade, dia 22 de novembro de 2024, das 14:00h (quatorze horas) às 17:00h (dezessete horas);
- 6.5. Apresentação dos grupos de capoeira na Praça das Mercês, dia 22 de novembro de 2024, às 18:00h (dezoito horas);
- 6.6. As reservas das datas para montagem, execução e desmontagem no Teatro da Cidade junto à Secretaria Municipal de Cultura (SECULT), assim como da Praça das Mercês junto à Blitz Urbana/SEMURH para a realização das atividades, ficarão sob responsabilidade da FUMPH;
- 6.7. A obtenção das aprovações e licenças para a realização das atividades no Teatro da Cidade e na Praça das Mercês ficará sob responsabilidade da OSC, com apoio da FUMPH naquilo que couber.

## 7. METODOLOGIA

- 7.1. A metodologia para execução das atividades será desenvolvida de forma partilhada entre a equipe técnica da FUMPH e a OSC com o objetivo de alinhar informações sobre a programação, os palestrantes, apresentações culturais e conteúdo do que será ofertado ao público-alvo do projeto, bem como a aprovação de artes gráficas e materiais de divulgação que serão produzidos pela OSC.
- 7.2. Ressalta-se que ficará sob responsabilidade da OSC toda a logística para o acontecimento do projeto, sob o monitoramento e avaliação da FUMPH.
- 7.3. **O seminário será realizado no dia 22 de novembro de 2024, tendo início às 14:00h (quatorze horas) até às 17:00h (dezessete horas), com duração de 3 (três) horas no Teatro da Cidade, situado à Rua do Egito, nº 236, Centro, São Luís-MA. Nesta mesma data a partir das 18:00h (dezoito horas), na Praça das Mercês, acontecerá a apresentação dos grupos de capoeira.**
- 7.4. Uma vez selecionada a proposta, após assinatura do termo de colaboração, a OSC deverá apresentar o plano de trabalho, com as devidas especificações das necessidades logísticas e de transporte, equipamentos, recursos humanos, alimentação, duração, pós-produção conforme cronograma constante no item 19 deste documento.

## 8. INSTRUMENTO JURÍDICO PARA A REALIZAÇÃO DO PROJETO

- 8.1. Foi editada, em 31 de julho de 2014, a Lei Federal nº 13.019/2014, que estabelece as regras e diretrizes de termos de parceria entre a Administração Pública e organizações da sociedade civil. Esta lei objetiva regulamentar a consecução de projetos de interesse público, através de mútua cooperação entre organizações de sociedade civil e o Poder Público.
- 8.2. Por sua vez, as parcerias podem se formalizar por meio de: termos de colaboração, termos de fomento ou acordo de cooperação.
- 8.3. Assim, verificamos que caberá, neste projeto, a celebração do Termo de Colaboração, que diz respeito ao instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com a organização da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, propostas pela administração através da

definição de objetos, metas, prazos e valores que serão disponibilizados, bem como dos resultados a serem alcançados.

## **9. DO CHAMAMENTO PÚBLICO**

- 9.1.** O Chamamento Público é o procedimento destinado a selecionar as organizações da sociedade civil (OSCs) para celebrar parceria com a Administração Pública. Seu objetivo é garantir igualdade de competição entre as OSCs na busca por recursos públicos e também a seleção da melhor proposta.
- 9.2.** O referido procedimento deve observar critérios claros e objetivos estabelecidos por meio de edital, garantindo a observância dos princípios da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e os princípios específicos das políticas públicas setoriais.

## **10. PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO**

- 10.1.** Poderão participar do Chamamento Público as Organizações da Sociedade Civil (OSCs), assim consideradas aquelas definidas pelo art. 2º, inciso I, alínea "a", da Lei Federal nº 13.019/ 2014 (com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015):

*“Entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva.”*

- 10.2.** Para participar do Chamamento Público, a OSC deverá apresentar a Declaração de Ciência e Concordância com as disposições previstas no Edital e seus anexos, bem como que se responsabilizam pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.
- 10.3. Não será permitido a atuação em rede entre as OSC para execução do objeto da parceria.**

## **11. REQUISITOS PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO**

- 11.1.** Para a celebração do termo de colaboração, a OSC deverá atender aos seguintes requisitos:

a) ter objetivos estatutários voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado (art. 33, caput, inciso I e art. 35, caput, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014).

b) ser regida por normas de organização interna que prevejam expressamente que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019, de 2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta (art. 33, caput, inciso III, Lei nº 13.019, de 2014);

c) ser regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas

Brasileiras de Contabilidade (art. 33, caput, inciso IV, Lei nº 13.019, de 2014);

d) possuir, no momento da apresentação do plano de trabalho, no mínimo 1 (um) ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ (art. 22, caput, inciso V, do Decreto Municipal nº 49.304, de 2014);

e) possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, pelo prazo mínimo de 1 (um) ano, a ser comprovada no momento da apresentação do plano de trabalho e na forma do art. 22, caput, inciso XI, do Decreto nº 49.304, de 2017;

f) possuir instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas ou, alternativamente, prever a sua contratação ou aquisição com recursos da parceria, a ser atestado mediante declaração do representante legal da OSC, conforme Declaração sobre Instalações e Condições Materiais. Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria (art. 33, caput, inciso V, alínea “c” e §5º, da Lei nº 13.019, de 2014 e art. 22, caput, §1º do Decreto Municipal nº 49.304, de 2017);

g) deter capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, a ser comprovada na forma do art. 22, caput, §1º do Decreto Municipal nº 49.304, de 2017. Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a contratação de profissionais, a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria (art. 33, caput, inciso V, alínea “c” e §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);

h) apresentar certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições, de dívida ativa e trabalhista, na forma do art. 22, caput, incisos VI a X do Decreto Municipal nº 49.304, de 2017);

i) apresentar certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial (art. 22, caput, inciso IV do Decreto Municipal nº 49.304, de 2017);

j) apresentar cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual, bem como relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, conforme estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF de cada um deles;

k) apresentar Declaração que afirma não possuir como dirigente membros do Poder, do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental, na qual não será celebrada o termo de colaboração, conforme disposto no art. 23, caput, inciso I do Decreto Municipal nº 49.304, de 2017 e Relação dos Dirigentes da Entidade (art. 34, caput, incisos V e VI da Lei nº 13.019, de 2014 e art. 22, caput, inciso I do Decreto Municipal nº 49.304, de 2017);

l) comprovar que funciona no endereço declarado pela entidade, por meio de cópia de documento hábil, a exemplo de conta de consumo ou contrato de locação (art. 22, caput, inciso III, do Decreto Municipal nº 49.304, de 2017); e

m) atender às exigências previstas na legislação específica, na hipótese de a OSC se tratar de sociedade cooperativa (art. 22, caput, inciso IV, do Decreto Municipal nº 49.304, de 2017).

## **12. IMPEDIMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO**

**12.1.** Ficar impedida de celebrar o termo de colaboração a OSC que:

a) não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional (art. 39, caput, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014);

b) esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada (art. 39, caput, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014);

c) tenha, em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública federal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às entidades que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas (art. 39, caput, inciso III e §§ 5º e 6º, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 23, § 2º, do Decreto nº 49.304, de 2017);

d) tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo (art. 39, caput, inciso IV, da Lei nº 13.019, de 2014);

e) tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, com a sanção prevista no inciso II do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014, ou com a sanção prevista no inciso III do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014 (art. 39, caput, inciso V, da Lei nº 13.019, de 2014);

f) tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos (art. 39, caput, inciso VI, da Lei nº 13.019, de 2014); ou

g) tenha entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos; que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (art. 39, caput, inciso VII, da Lei nº 13.019, de 2014).

### **13. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO**

**13.1.** A seleção das propostas consistirá em **etapa única**, compreendida pela análise dos documentos apresentados pelas OSC proponentes: formulário de inscrição, Proposta de Trabalho e demais documentos exigidos nesta Chamada Pública e seus anexos.

**13.2.** A seleção das propostas será realizada pela Comissão de Análise e Avaliação deste Chamamento Público, devidamente designada, que ocorrerá na sede da Fundação Municipal de Patrimônio Histórico – FUMPH.

**13.3.** O resultado da seleção de propostas será publicado no *site* da Prefeitura de São Luís e no Diário Oficial do Município de São Luís.

**13.4.** A análise da proposta terá como parâmetros de avaliação:

a) A adequação da proposta para a realização do Projeto “Entrelaçar Histórias, Preservar o Patrimônio Cultural e Celebrar a Magia da Roda de Capoeira”.

b) A análise de comprobatórios acerca da capacidade técnica da proponente, a ser avaliado por meio do atestado(s) de capacidade técnica expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, evidenciando a execução anterior de projetos artísticos, eventos culturais, seminários e similares, na cidade de São Luís/MA, o qual deverá ser apresentado, no mínimo, 1

(um) atestado;

c) A observância de todos os itens constantes na Chamada Pública, vencendo a de maior pontuação;

d) Serão adotados como critérios de julgamento das propostas:

| <b>CRITÉRIOS DE JULGAMENTO</b>  | <b>METODOLOGIA DE PONTUAÇÃO</b>  | <b>PONTUAÇÃO MÁXIMA POR ITEM</b> |
|---|--|----------------------------------|
| (D) Informações sobre ações a serem executadas e metas a serem atingidas  | - Grau pleno de atendimento (40).<br>- Grau satisfatório de atendimento (20).<br>- O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0).<br>OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta, por força do art. 16, §2º, incisos II e III, do Decreto Municipal nº 49.304, de 2017.  | 40                               |
| (E) Adequação da proposta aos objetivos do item 4 deste documento   | - Grau pleno de adequação (20).<br>- Grau satisfatório de adequação (10).<br>- O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de adequação (0,0).<br>OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta, por força do art. 27, da Lei nº 13.019, de 2014, c/c art. 16, §1º, inciso I, do Decreto Municipal nº 49.304, de 2017.  | 20                               |
| (F) Descrição da realidade objeto da parceria e do nexa entre essa realidade e a atividade ou projeto proposto  | - Grau pleno da descrição (10).<br>- Grau satisfatório da descrição (05).<br>- O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0).<br>OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta, por força do art. 16, §2º, inciso I, do Decreto nº 49.304, de 2017.  | 10                               |
| (G) Adequação da proposta ao valor de referência constante do item 14 deste documento, com menção expressa ao valor global da proposta  | - O valor global proposto é, pelo menos, 10% (dez por cento) mais baixo do que o valor de referência (10);<br>- O valor global proposto é igual ou até 10% (dez por cento), exclusive, mais baixo do que o valor de referência (05);<br>- O valor global proposto é superior ao valor de referência (0,0).<br>OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério <u>NÃO</u> implica a eliminação da proposta, haja vista que, nos termos de colaboração, o valor estimado pela Administração Pública é apenas uma referência, não um teto. | 10                               |
| (H) Capacidade técnico-operacional da instituição proponente, por meio de experiência comprovada no portfólio de realizações na gestão de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou natureza semelhante. | - Grau pleno de capacidade técnico-operacional (20).<br>- Grau satisfatório de capacidade técnico-operacional (10).<br>- O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de capacidade técnico-operacional (0,0).<br>OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta, por falta de capacidade técnica e   | 20                               |

|                                |   |            |
|--------------------------------|---|------------|
|                                | operacional da OSC (art. 33, caput, inciso V, alínea “c”, da Lei nº 13.019, de 2014). |            |
| <b>PONTUAÇÃO MÁXIMA GLOBAL</b> |   | <b>100</b> |

#### 14. VALOR REFERENCIAL

- 14.1. O valor referencial desse projeto é de **R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais)**.
- 14.2. A descrição dos itens detalhados no anexo é referencial podendo a OSC propor outras soluções e tecnologias no plano de trabalho para melhor execução do projeto.

#### 15. PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os créditos orçamentários necessários ao custeio de despesas relativas ao presente projeto serão provenientes do Orçamento Municipal, na seguinte função programática:  
 Unidade orçamentária: 21202;  
 Projeto/Atividade: 13.39202012.148 – Promover e Salvar o Patrimônio Cultural;  
 Modalidade de Despesas: 33.50.41 - Contribuições  
 Fonte de Recursos: 1500000000 – Recursos Não vinculados de Impostos;  
 Ficha: 17

#### 16. CONTRAPARTIDA

- 16.1. O projeto não conta com a necessidade de contrapartida da Organização da Sociedade Civil para realização das atividades em questão, conforme disposto no art. 35, § 1º, da Lei 13.019/14, c/c artigo 12 do Decreto Municipal nº 49.304, de 2017.
- 16.2. A dispensa pela referida exigência consiste em não restringir o caráter competitivo do chamamento público, possibilitando, assim, a participação de organizações menores.

#### 17. ORÇAMENTO

O orçamento relativo ao projeto está detalhado em planilha anexa na qual constam os itens referenciais para a execução das atividades.

#### 18. DOS PRAZOS E DO DESEMBOLSO

- 18.1. O prazo de execução do objeto desse chamamento será **até dia 15 de dezembro de 2024**, conforme cronograma do item 19.
- 18.2. O prazo para apresentação da prestação de contas pela OSC será de 30 (trinta) dias após o encerramento da execução (item 18.1), ou seja, **até dia 15 de janeiro de 2025**.
- 18.3. O prazo de vigência da parceria será de **120 (cento e vinte) dias**, a contar da data de sua celebração.
- 18.4. O desembolso será realizado em **parcela única**.

#### 19. CRONOGRAMA DE ATIVIDADES

- 19.1. As atividades serão desenvolvidas conforme detalhamento abaixo:

| <b>CRONOGRAMA DE ATIVIDADES</b> |                           |                    |             |
|---------------------------------|---------------------------|--------------------|-------------|
| <b>ETAPA</b>                    | <b>DESCRIÇÃO DA ETAPA</b> | <b>RESPONSÁVEL</b> | <b>DATA</b> |

|    |  |             |                                  |
|----|--|-------------|----------------------------------|
| 1  | Reunião inicial de alinhamento entre a equipe técnica da FUMPH e a OSC para a discussão do projeto   | FUMPH E OSC | Até dois dias após a celebração  |
| 2  | Mobilização dos detentores da manifestação cultural e reuniões de alinhamento sobre as atividades e o projeto, com apresentação da OSC ao público-alvo | FUMPH       | Até cinco dias após a celebração |
| 3  | Criação da identidade visual do projeto pela OSC e aprovação da identidade visual pela FUMPH   | OSC         | Até sete dias após a celebração  |
| 4  | Apresentação do projeto final aos detentores e aprovação final   | FUMPH e OSC | Até dia 19/11/2024               |
| 5  | Pagamento de Ajuda de Custos aos detentores  | OSC         | Até dia 21/11/2024               |
| 6  | Montagem da infraestrutura para o Seminário no Teatro da Cidade e da Apresentação dos grupos na Praça das Mercês                                       | OSC         | Dias 20 e 21/11/2024             |
| 7  | Seminário com mestres, praticantes e pesquisadores da Capoeira no Teatro da Cidade   | OSC e FUMPH | Dia 22/11/2024                   |
| 8  | Homenagens a nomes que contribuíram com a salvaguarda da Capoeira no Teatro da Cidade  | OSC e FUMPH | Dia 22/11/2024                   |
| 9  | Apresentação dos grupos na Praça das Mercês  | OSC e FUMPH | Dia 22/11/2024                   |
| 10 | Desmontagem das estruturas no Teatro da Cidade e na Praça das Mercês   | OSC         | De 23 a 26/11/2024               |
| 11 | Disponibilização das listas de presença e dos registros fotográficos do evento   | OSC         | Até dia 30/11/2024               |
| 12 | Reunião de alinhamento final sobre os resultados do projeto e compilação dos materiais produzidos pelos participantes                                  | OSC e FUMPH | Até 15/12/2024                   |
| 13 | Prestação de Contas  | OSC         | Até 15/01/2025                   |

## 20. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A realização do projeto "Entrelaçar Histórias, Preservar o Patrimônio Cultural e Celebrar a Magia da Roda de Capoeira" visa promover a salvaguarda e a valorização da Capoeira, destacando e homenageando os mestres e mestras da capoeira que foram relevantes para a história de São Luís. Esse evento é fundamental para reconhecer e celebrar a presença vibrante da Capoeira em cada comunidade, promovendo a continuidade e o fortalecimento dessas tradições. Assim, contribuímos para a preservação do patrimônio imaterial e incentivamos a valorização da identidade cultural.

São Luís - MA, 26 de setembro de 2024.

Elisandra Cantanhede Ribeiro  
Assessora de Gerenciamento  
Matrícula 880359

PAPEL TIMBRADO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

**ANEXO II**

**Edital de Chamamento Público nº .....**

**DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA**

Declaro que a [identificação da organização da sociedade civil] está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital de Chamamento Público nº 001/2023-MPPA e de seus anexos, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

Local-UF,..... de ..... de 2024.

.....  
(Nome e Cargo do Representante Legal da organização da sociedade civil)

PAPEL TIMBRADO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

## ANEXO II

Edital de Chamamento Público nº .....

### DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS

Declaro, em conformidade com o art. 33, caput, inciso V, alínea “c” e §5º, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. **22, caput, §1º do Decreto Municipal nº 49.304, de 2017**, que a [identificação da organização da sociedade civil]:

➤ dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

*OU*

➤ pretende contratar ou adquirir com recursos da parceria as condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

*OU*

➤ dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, bem como pretende, ainda, contratar ou adquirir com recursos da parceria outros bens para tanto.

*OBS: A organização da sociedade civil adotará uma das três redações acima, conforme a sua situação. A presente observação deverá ser suprimida da versão final da declaração.*

Local-UF,..... de ..... de 2024.

.....  
(Nome e Cargo do Representante Legal da organização da sociedade civil)

PAPEL TIMBRADO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

(MODELO)

Edital de Chamamento Público nº .....

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DOS ARTS. 22 E 23 DO DECRETO Nº 49.304, DE 2017, E

## DO ART. 39 DA LEI Nº 13.019, DE 2014

Declaro para os devidos fins, em nome da [identificação da organização da sociedade civil – OSC], nos termos dos arts. 22 e 23 do Decreto nº 49.304, de 2017, e art. 39, incisos III ao VII, da Lei nº 13.019, de 2014, que os seus dirigentes abaixo relacionados, a saber:

| RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE |   |   |
|---|---|---|
| Nome do dirigente e cargo que ocupa na OSC            | Carteira de identidade, órgão expedidor e CPF | Endereço residencial, telefone e e-mail |
|   |   |   |
|   |   |   |
|   |   |   |
|   |   |   |
|   |   |   |
|   |   |   |

I - não são membros de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública;

II – não são cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, de quaisquer membros de Poder ou do Ministério Público ou de dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública;

III – não tiveram as contas rejeitadas pela Administração Pública nos últimos cinco anos; **ou**

III – tiveram as contas rejeitadas, mas demonstraram, nos termos do art. 39, IV, alíneas “a”, “b” e “c”, da Lei nº 13.1019, de 2014, que:

III.1 – a irregularidade que motivou a rejeição das contas foi sanada e que os débitos eventualmente imputados foram quitados;

III.2 – a decisão de rejeição das contas foi reconsiderada ou revista;

III.3 – a decisão sobre a apreciação das contas está pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

IV – não foram punidos com as seguintes sanções:

IV.1 – suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;

IV.2 – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;

IV.3 – a prevista no art. 73, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014;

IV.4 - a prevista no art. 73, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014; **ou**

IV – foram punidos com as sanções previstas no art. 39, inciso V, alíneas “a”, “b”, “c” e “d”, da Lei nº 13.019, de 2014, mas o período que durou a penalidade já se exauriu;

V – não são pessoas que, durante os últimos 08 (oito) anos:

a) tiveram suas contas relativas a parcerias julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos;

b) foram julgados responsáveis por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

c) não foram considerados responsáveis por ato de improbidade; **ou**

c) foram consideradas responsáveis por ato de improbidade, mas os respectivos efeitos, nos prazos previstos no art. 12, incisos I, II e III, da Lei nº 8.429, de 1992, já se exauriram.

*Local-UF, ..... de ..... de 2024.*

.....  
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

PAPEL TIMBRADO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

**(MODELO)**

**ANEXO IV**

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº .....**

**MODELO DE PROPOSTA**

**1. DADOS CADASTRAIS**

**Proponente**

|   |                                  |  |
|---|----------------------------------|--|
| Informar a razão social da organização  |                                  |  |
| <b>CNPJ</b>   |                                  | <b>Data de abertura do CNPJ</b>                          |
| Informar o número do CNPJ da organização  |                                  | Informar a data de abertura do CNPJ (Formato dd/mm/aaaa) |
| <b>Endereço</b>   |                                  |  |
| Informar o endereço em que a instituição está sediada                                   |                                  |  |
| <b>Bairro:</b>  | <b>Cidade</b>                    | <b>CEP</b>   |
| Informar o Bairro   | Informar a cidade                | Informar o CEP   |
| <b>Telefone</b>   | <b>E-mail</b>                    |  |
| Informar um telefone  | Informar o e-mail da instituição |  |
| <b>Nome do representante legal:</b>   |                                  |  |
| Informar o nome completo do representante legal da instituição                          |                                  |  |
| <b>Endereço Residencial do representante legal</b>                                      |                                  |  |
| Informar o endereço residencial do representante legal (Rua, nº - bairro – Cidade – UF) |                                  |  |
| <b>CPF</b>  | <b>R.G.</b>                      | <b>Telefone(s)</b>                                       |
| Informar o CPF do   | Informar o nº. do                | Informar o telefone do                                   |
| Representante legal   | RG do representante legal        | Representante legal, com DDD                             |
| <b>Período de Mandato da Diretoria</b>  |                                  |  |
| De ____ / ____ / ____ a ____ / ____ / ____.   |                                  |  |
| <b>Município:</b>   |                                  |  |

*Prefeitura Municipal de ...../ Nome do órgão para o qual a proposta está sendo apresentada.*

## **2. NOME DO PROJETO/ATIVIDADE**

*Informar o título ou nome do projeto/atividade.*

## **3. APRESENTAÇÃO E HISTÓRICO DE ATUAÇÃO**

*Descrever o objeto e objetivo da OSC, as principais atividades executadas, um breve histórico de ações realizadas (preferencialmente aquelas que possuem relação com o objeto da proposta apresentada), público atendido, região de atuação, dentre outras informações.*

*(Limite de 2 laudas).*

## **4. JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO**

*Elaborar as razões de interesse na realização da parceria.*

## **5. DESCRIÇÃO DA REALIDADE**

*Descrever a realidade na qual o objeto da proposta se insere (local, regional ou municipal), principais desafios encontrados, a relação desta realidade com o objeto da proposta e como a execução da proposta apresentada irá impactar nesta realidade.*

## **6. OBJETO DA PROPOSTA**

*Descrever o objeto da proposta apresentada. Em geral, se apresenta através de verbos no infinitivo (realizar, executar, promover, capacitar, etc).*

## **7. DESCRIÇÃO DA PROPOSTA**

Descrever a proposta demonstrando as ações previstas, o público estimado, a área de abrangência, os resultados esperados, a metodologia a ser aplicada e a forma como se pretende alcançar os objetivos.

## 8. FORMA DE EXECUÇÃO

| <b>Metas</b>   | <b>Resultados Esperados</b>   | <b>Ações</b>  | <b>Documentos para verificação</b>  | <b>Período de execução</b>   |
|--|---|---|---|--|
| Uma das partes do objeto da parceria a ser realizado por meio de ações, para atingir um resultado esperado. Deve conter a quantidade que será atingida com sua execução. | O resultado esperado a partir da execução integral da meta, a finalidade que se busca com a realização das ações. | Tarefas concretas a serem realizadas para o atingimento da meta. Uma mesma meta pode exigir a realização de mais de uma ação. | O documento deve ser capaz de demonstrar que aquela ação foi devidamente executada. Ex. fotografias, Lista de presença, planilha, banco de dados, certificados etc. | Prazo de início e término previsto para a execução da ação. Descrito em meses (ex. mês 1 a mês 4). |
|  |   |   |   |  |
|  |   |   |   |  |
|  |   |   |   |  |



**PREFEITURA DE SÃO LUÍS**  
**FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO HISTÓRICO**

**9. PRAZO DE EXECUÇÃO**

Estabelecer o prazo de execução das ações a serem realizadas no âmbito da proposta (menor ou coincidente com o prazo de vigência da parceria, uma vez que o prazo de vigência também abocoberta atos de preparação e de encerramento das ações realizadas).

**10. PREVISÃO DE RECEITAS E DESPESAS**

**10.1 Previsão de Receitas**

| <b>Origem</b>             | <b>Valor</b>  |
|---------------------------|---|
| Repasse                   | Valor repassado pelo Município  |
| Contrapartida (se houver) | Valor da mensuração dos bens e serviços postos à disposição pela OSC. Apenas se houver. |



**PREFEITURA DE SÃO LUÍS**  
**FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO HISTÓRICO**

|                                      |   |
|--------------------------------------|---|
| Valor Total da Proposta <sup>1</sup> | Valor somatório do repasse e<br>contrapartida |
|--------------------------------------|---|

---

<sup>1</sup> O valor total da parceria deve observar os valores máximos estipulados no edital.

PAPEL TIMBRADO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

**(MODELO)**



Rua Portugal, 285 – Praia Grande – São Luís/MA – CEP: 65010-480  
e-mail: gabinete@fumph.saoluis.ma.gov.br  
página: www.saoluis.ma.gov.br/fumph  
Instagram: @fumph\_ | Facebook: /FumphSaoLuis | Youtube: /@fumph8125



**PREFEITURA DE SÃO LUÍS**  
**FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO HISTÓRICO**

**ANEXO VII**

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº .....**

**PLANO DE TRABALHO**

**1. DADOS CADASTRAIS (PROPONENTE)**

|                              |         |     |              |
|------------------------------|---------|-----|--------------|
| ÓRGÃO OU ENTIDADE PROPONENTE | CNPJ    |     |              |
| ENDEREÇO                     | UF      | CEP | DDD/TELEFONE |
| CONTA CORRENTE               | AGÊNCIA |     | BANCO        |
| NOME DO RESPONSÁVEL          | RG      | CPF |              |
| CARGO:                       |         |     |              |

**2. OUTROS PARTICIPES/INTERVENIENTES**

|                   |      |     |              |
|-------------------|------|-----|--------------|
| ÓRGÃO OU ENTIDADE | CNPJ |     |              |
| ENDEREÇO          | UF   | CEP | DDD/TELEFONE |

**3. DESCRIÇÃO DO OBJETO**

|                         |                     |         |
|-------------------------|---------------------|---------|
| TÍTULO DO OBJETO        | PERÍODO DE VIGÊNCIA |         |
|                         | INÍCIO              | TÉRMINO |
|                         |                     |         |
| IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO |                     |         |



**PREFEITURA DE SÃO LUÍS**  
**FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO HISTÓRICO**

JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO

**4. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE)**

| META | ETAPA | ESPECIFICAÇÃO | INDICADOR FÍSICO |        | DURAÇÃO |         |
|------|-------|---------------|------------------|--------|---------|---------|
|      |       |               | UND.             | Quant. | INÍCIO  | TÉRMINO |
|      |       |               |                  |        |         |         |
|      |       |               |                  |        |         |         |

**5. PLANO DE APLICAÇÃO (VALOR R\$)**

| CÓDIGO | NATUREZA DA DESPESA | TOTAL | FUMPH | OSC |
|--------|---------------------|-------|-------|-----|
|        |                     |       |       |     |

**6. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO**

**6.1 FUMPH**

| META | MÊS |
|------|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|
|      | 1   | 2   | 3   | 4   | 5   | 6   | 7   | 8   | 9   | 10  | 11  | 12  |
|      |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |

**6.2 PROPONENTE (CONTRAPARTIDA – SE HOUVER)**

| META | MÊS |
|------|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|
|      | 1   | 2   | 3   | 4   | 5   | 6   | 7   | 8   | 9   | 10  | 11  | 12  |
|      |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |

**7. DECLARAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC)**

Na qualidade de representante legal da Organização da Sociedade Civil (OSC), declaro, para

fins de prova perante a administração pública municipal, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistente débito em mora ou situação de inadimplência, que impeça a transferência de recursos, na forma deste Plano de Trabalho.

PEDE DEFERIMENTO.



**PREFEITURA DE SÃO LUÍS  
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO HISTÓRICO**

São Luís-MA, \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 2024.

---

Nome e assinatura do representante da OSC

**8. APROVAÇÃO PELA FUMPH**

APROVADO

São Luís-MA, \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 2024

---

Nome e assinatura da Presidente da FUMPH



PREFEITURA DE SÃO LUÍS  
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO HISTÓRICO

(MINUTA)

ANEXO VIII

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº \_\_\_\_/2024

Chamamento Público nº \_\_\_\_/2024

**TERMO DE COLABORAÇÃO QUE  
ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO  
MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO HISTÓRICO –  
FUMPH E A \_\_\_\_\_**

A **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO HISTÓRICO-FUMPH**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 07.524.968/0001-66, situada à Rua Portugal, nº 285, Praia Grande, São Luís-MA, Cep.: 65010-480, endereço eletrônico gabinete@fumph.saoluis.ma.gov.br, neste ato representada por sua Presidente, Sra. **Kátia Santos Bogéa**, brasileira, casada, historiadora, portadora da Carteira de Identidade nº 047711942013-8 SSP/MA e do CPF nº 215422953-00, residente e domiciliada nesta cidade, doravante denominada **FUMPH** e a(o) NOME DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, inscrita(o) no CNPJ sob nº. \_\_\_\_\_, com sede \_\_\_\_\_, doravante denominada(o) OSC, representada(o) pelo(a) (cargo do representante legal da organização da sociedade civil, seguido da respectiva qualificação) NOME DO REPRESENTANTE LEGAL, resolvem celebrar o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, regendo-se pelo disposto na Lei Federal nº 13.019/2014, Decreto Municipal nº 49.304/2017 e IN 18/2008 -TCE/MA, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente instrumento tem por objeto a concessão de apoio da Administração Pública para o planejamento, organização e execução do Projeto "Entrelaçar Histórias, Preservar o Patrimônio Cultural e Celebrar a Magia da Roda de Capoeira".

**Parágrafo único** - O presente Termo de Colaboração é oriundo do Chamamento Público nº \_\_\_\_/2024-FUMPH.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES**

**2.1 A FUMPH compromete-se a:**

- Acompanhar, supervisionar, coordenar e fiscalizar as ações previstas no Plano de Trabalho e a execução do Termo;
- Efetuar a transferência dos recursos financeiros previstos para a execução deste Termo, na forma indicada no Cronograma de Desembolso estabelecido no Plano de Trabalho, observada a sua disponibilidade;
- Analisar e aprovar a prestação de contas do presente Termo;
- Prorrogar "de ofício" o prazo de vigência do Termo quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado;
- Comunicar à Organização da Sociedade Civil, qualquer situação de irregularidade relativa à prestação de contas do uso dos recursos envolvidos que motive a suspensão ou impedimento de liberação de novas parcelas, caso não haja regularização no período de até 30 (trinta) dias, contados a partir do evento;
- Publicar no Diário Oficial do Município o extrato deste Termo e de suas alterações, dentro do prazo estabelecido pelas normas em vigor;



**PREFEITURA DE SÃO LUÍS**  
**FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO HISTÓRICO**

g) Registrar o presente instrumento no Tribunal de Contas do Estado, de acordo com as condições e prazos fixados na IN 18/2008 -TCE/MA.

**2.2 A OSC compromete-se a:**

- a) Cumprir o Plano de Trabalho observando sempre critérios de qualidade técnica, os custos e prazos previstos;
- b) Não utilizar os recursos recebidos da FUMPH em finalidade diversa da estabelecida neste Termo;
- c) Restituir o eventual saldo de recursos à FUMPH, no prazo de 30 (trinta) dias da conclusão, extinção, denúncia ou rescisão do presente Termo;
- d) Restituir à conta da FUMPH o valor correspondente aos rendimentos da aplicação no mercado financeiro, quando não comprovar seu emprego na consecução do objeto deste Termo;
- e) Arcar com qualquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social, decorrente da execução deste Termo;
- f) Restituir o valor transferido, atualizado monetariamente, acrescido de juros legais, segundo índice oficial, a partir da data do seu recebimento, quando não for executado o objeto do Termo, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado, ou quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas, ou ainda, quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida;
- g) Manter arquivada a documentação comprobatória das despesas realizadas, devidamente identificadas com o número do Termo, ficando à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, contados a partir da data de aprovação da prestação de contas ou tomada de contas especial;
- h) Prestar contas dos recursos transferidos pela FUMPH, inclusive dos rendimentos financeiros, de acordo com as normas estabelecidas na Instrução Normativa nº 18/2008/TCE;
- i) Movimentar os recursos relativos a este Termo em conta bancária específica, utilizando transferência eletrônica disponível ou outra modalidade de saque autorizada pelo Banco Central do Brasil, com identificação das destinações e nomes dos credores, quando aplicável, somente se admitindo saques em espécie quando, excepcional e justificadamente, restar inviável a utilização dos meios indicados;
- j) Garantir o livre acesso de servidores do Controle Interno do Município de São Luís, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados, direta ou indiretamente, com o objeto pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria;
- k) Disponibilizar os bens e/ou serviços correspondentes a sua contrapartida, se for o caso, de acordo com as especificações previstas no plano de trabalho;
- l) Apresentar relatório de execução físico-financeiro, informando o percentual realizado do objeto e a sua compatibilidade com montante financeiro dos recursos recebidos e atendimento dos fins propostos, na periodicidade prevista neste Termo.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR**

A FUMPH transferirá à OSC, de acordo com o *Cronograma de Desembolso* constante do Plano de Trabalho, o valor de valor de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

**Parágrafo único** - Recursos adicionais que venham ser necessários à consecução do objeto deste Contrato terão seu aporte sob responsabilidade exclusiva da OSC.

**CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Os recursos financeiros transferidos pela FUMPH, de que trata a cláusula anterior, possuem seguinte dotação orçamentária: **Fonte: 010000000 (Recursos Ordinários); Programa de Trabalho:**



**PREFEITURA DE SÃO LUÍS**  
**FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO HISTÓRICO**

**1339102012.146 (Conservar e Reabilitar o Patrimônio Cultural); Elemento de despesa: 33.50.41 (Contribuições); Ficha 17**

**CLÁUSULA QUINTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS**

O repasse de recursos obedecerá ao cronograma de desembolso em consonância com o cronograma de execução constante no Plano de Trabalho aprovado, após assinatura do presente Termo de Colaboração.

**CLÁUSULA SEXTA - DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS**

Os recursos financeiros fixados na Cláusula Terceira, a serem transferidos pela FUMPH, serão obrigatoriamente movimentados pela OSC, através de conta bancária de movimentação exclusiva para este Termo, aberta junto à instituição financeira a ser informada pela OSC logo após a assinatura deste instrumento.

**Parágrafo Primeiro** - Os saques dos recursos serão efetuados exclusivamente para o pagamento das despesas previstas no Plano de Trabalho, sendo que os saldos não utilizados serão obrigatoriamente aplicados:

I - em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a 30 (trinta) dias.

II - em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos inferiores a 30 (trinta) dias, cuja liquidez não prejudique a consecução do objetodeste Termo, nos prazos pactuados.

**Parágrafo Segundo** - Os rendimentos auferidos na forma do parágrafo anterior serão obrigatoriamente computados a crédito do Termo e utilizados, exclusivamente, na execução do respectivo objeto, devendo constar de demonstrativo específico que integrará a prestação de contas.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONTRATAÇÕES**

Na contratação entre a OSC e terceiros, visando à execução do objeto deste Termo, não implicará solidariedade jurídica à FUMPH, bem como não configurará vínculo funcional ou empregatício de qualquer natureza, nem solidariedade às parcelas de obrigações trabalhistas, contribuições previdenciárias ou assemelhados.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS PROIBIÇÕES**

Não poderão ser pagas com os recursos transferidos pela FUMPH as seguintes despesas:

- a) as contraídas antes da transferência dos recursos e após o término de sua vigência;
- b) as decorrentes de taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive as relativas a pagamentos ou recolhimentos realizados fora dos respectivos prazos;
- c) o pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidores que pertençam aos quadros de órgãos ou de entidades de administração pública direta ou indireta de âmbito Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, ou que esteja lotado ou em exercício em qualquer dos entes partícipes;
- d) a utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida neste Termo de Colaboração, ainda que em caráter de emergência;
- e) a utilização dos recursos com publicidade salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;



**PREFEITURA DE SÃO LUÍS**  
**FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO HISTÓRICO**

- f) o aditamento com alteração do objeto deste Termo;
- g) a atribuição de vigência ou de efeitos financeiros retroativos.

**CLÁUSULA NONA - DA DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA**

As faturas, notas fiscais, recibos e outros documentos de despesas deverão ser emitidos em nome da OSC, devidamente identificados com o número deste Termo de Colaboração (art. 11, §3º da IN/TCE nº 18/2008).

**Parágrafo Primeiro** - Os documentos referidos nesta cláusula serão mantidos em arquivo organizado, na sede da OSC, à disposição da FUMPH e dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, contados da aprovação da prestação ou tomada de contas.

**Parágrafo Segundo** - Ultrapassado o prazo previsto no parágrafo anterior, a OSC deverá, obrigatoriamente, encaminhar os documentos originais à FUMPH, que providenciará a sua adequada destinação, após ouvido o Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e órgão de controle interno.

**Parágrafo Terceiro** - A FUMPH poderá solicitar o encaminhamento de cópias dos comprovantes de despesas, ou de outros documentos, a qualquer tempo, sempre que julgar conveniente.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO, DA FISCALIZAÇÃO E DA AVALIAÇÃO**

O acompanhamento, a fiscalização e a avaliação da execução deste Termo, ficarão a cargo da FUMPH, por gestor designado mediante portaria.

**Parágrafo Primeiro** - Em caso de afastamento, impedimento ou desligamento dos quadros da FUMPH do servidor indicado para realizar o acompanhamento, a fiscalização e a avaliação da execução deste Termo, deverá ser imediatamente designado substituto.

**Parágrafo Segundo** - O(s) parecer(es) e/ou laudo(s) técnico(s) elaborado(s) pelo servidor indicado para realizar o acompanhamento, a fiscalização e a avaliação da execução deste Termo deverá(ão) atestar o percentual físico de realização do objeto, se este percentual é compatível com o montante financeiro dos recursos repassados, bem como se foram atingidos os fins propostos, e, ainda, contemplar, as seguintes informações:

- a) quando o objeto incluir a aquisição de máquinas ou equipamentos, mencionará se foram instalados e se estão em efetivo funcionamento;
- b) quando o objeto incluir obra de construção ou reforma, mencionará se o recebimento é definitivo ou provisório, anexando as certidões de quitação dos encargos incidentes sobre a obra, bem como o documento hábil expedido pelo órgão competente do Poder Público Municipal que liberou a obra para utilização nos fins autorizados, quando cabível;
- c) quando o objeto for intangível, no todo ou em parte, considerando-se intangíveis aqueles objetos para os quais não há resultado físico aferível posteriormente, consubstanciados na realização de eventos, treinamentos, festas populares ou outros assemelhados; mencionará e apresentará evidências dos meios empregados para a fiscalização e verificação da sua regular execução, tais como registros fotográficos, vídeos, notícias publicadas na mídia, impressos de divulgação, publicações produzidas, listas de presenças e relatórios de atividades, dentre outros elementos, cabendo às unidades de controle dos órgãos e entes repassadores de recursos à manutenção de um plano de fiscalização e acompanhamento das fases e metas desses objetos.

**Parágrafo Terceiro** - O acompanhamento e a fiscalização exercidos pelo Município de São Luís não excluem e nem reduzem as responsabilidades da OSC de acompanhar e supervisionar a equipe e as ações desenvolvidas para execução do objeto deste Termo.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**



## PREFEITURA DE SÃO LUÍS FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO HISTÓRICO

A OSC ficará obrigada a apresentar a Prestação de Contas do total dos recursos recebidos, que será constituída do relatório de cumprimento do objeto, acompanhada dos elementos descritos nos arts.10 a 13 da IN/TCE N° 18, de 03/09/08, em especial aos previstos.

**Parágrafo Primeiro** - A OSC deverá encaminhar à FUMPH a prestação de contas de todos os recursos recebidos no prazo de até 30 (trinta) dias após o término da execução, acompanhada dos seguintes documentos:

- a) ofício de encaminhamento;
- b) cópia deste Termo e, se for o caso, dos termos aditivos;
- c) cópia do plano de trabalho devidamente aprovado pela autoridade competente do órgão municipal responsável pelo repasse de recursos;
- d) relatório de execução do objeto da parceria;
- e) relação dos pagamentos efetuados em razão deste Termo e respectivos comprovantes;
- f) demonstrativo das origens e aplicações dos recursos, contendo elementos que permitam a adequada correlação entre os documentos de despesas e o plano de trabalho;
- g) conciliação bancária, acompanhada de cópia do extrato da conta corrente específica, cópia dos documentos comprobatórios da cotação de preços dos bens e serviços adquiridos, com demonstração e justificativa expressa da opção utilizada;
- h) relação de bens eventualmente adquiridos, produzidos ou construídos com recursos deste Termo;
- i) comprovante do recolhimento do saldo de recursos à conta corrente indicada pela FUMPH.

**Parágrafo Segundo** - Os comprovantes de pagamento referidos, deverão estar consubstanciados nos seguintes documentos:

- a) nos pagamentos a pessoas jurídicas, notas ou cupons fiscais das aquisições de bens de consumo ou permanentes e de serviços, devidamente atestados ou certificados pela unidade competente quanto à conformidade do item recebido com os termos da contratação, com identificação do responsável e data em que efetuou a conferência;
- b) nos pagamentos a trabalhador avulso, sem vínculo empregatício, recibos com a sua identificação e cópias do RG e CPF, além da indicação do endereço de sua residência e número de telefone para contato;
- c) nos pagamentos de prestações de serviços, sujeitas ao pagamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) e disciplinadas pela Lei, os comprovantes de recolhimento do referido tributo.

**Parágrafo Terceiro** - O relatório de execução referido na alínea “d” do Parágrafo Primeiro desta Cláusula, deverá informar as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo das metas propostas com os resultados alcançados, com indicação do percentual de realização do objeto deste Termo, bem como sua compatibilidade com o montante financeiro dos recursos recebidos e atendimento dos fins propostos.

**Parágrafo Quarto** - Transcorrido o período previsto no cronograma de execução para cumprimento da(s) etapas(s) e/ou fase(s) de execução correspondente ao montante dos recursos já recebidos sem que tenha sido apresentada a prestação de contas respectiva, a Organização da Sociedade Civil será registrada como inadimplente junto aos Órgãos de Controle do Município.

**Parágrafo Quinto** - A aprovação da prestação de contas fica condicionada à verificação da regularidade dos documentos apresentados, bem assim à certificação do cumprimento da etapa(s) e/ou fase(s) de execução correspondente, mediante parecer circunstanciado do servidor responsável pelo acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução deste Termo.

**Parágrafo Sexto** - A prestação de contas de que trata esta cláusula não exime a OSC de comprovar a regular aplicação dos recursos ao Tribunal de Contas do Estado e a outros órgãos de controle interno e externo da Administração, nos termos da legislação específica vigente.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS





## PREFEITURA DE SÃO LUÍS FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO HISTÓRICO

A OSC se obriga a restituir o valor transferido pela FUMPH, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais, a partir da data de seu recebimento, na forma da legislação, nos seguintes casos:

- a) quando não for executado o objeto da avença;
- b) quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas final;
- c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no presente Termo.

**Parágrafo Primeiro** - A OSC, na hipótese das alíneas anteriores, será notificada para que, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da notificação, restitua os valores do repasse acrescidos de juros legais e atualizados monetariamente.

**Parágrafo Segundo** - Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Termo, a OSC restituirá à FUMPH os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas em aplicações financeiras, após conciliação bancária da conta vinculada a este instrumento, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS PRAZOS E DO DESEMBOLSO

O prazo de execução do objeto desse chamamento será **até dia 15 de dezembro de 2024**, conforme cronograma do item 19 do documento Referências para Colaboração.

**Parágrafo primeiro.** O prazo para apresentação da prestação de contas pela OSC será de 30 (trinta) dias após o encerramento da execução, ou seja, **até dia 15 de janeiro de 2025**.

**Parágrafo segundo.** O prazo de vigência da parceria será de **120 (cento e vinte) dias**, a contar da data de sua celebração.

**Parágrafo terceiro.** O desembolso será realizado em **parcela única**, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, devendo-se observar o termo final como prazo limite para apresentação da prestação de contas.

**Parágrafo quarto.** A FUMPH promoverá a prorrogação da vigência do presente Termo, “*de ofício*”, caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, limitando essa prorrogação ao período exato do atraso verificado.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA AUDITORIA

Os serviços de auditoria serão realizados pelos órgãos de controle interno do Município de São Luís, sem elidir a competência do controle por parte da FUMPH.

**Parágrafo único** - É livre o acesso de servidores da Controladoria Geral do Município de São Luís ao qual está subordinado a FUMPH, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados, direta ou indiretamente, com o objeto pactuado, quando em missão defiscalização ou auditoria.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS BENS EVENTUALMENTE ADQUIRIDOS

Os bens eventualmente adquiridos pela OSC com recursos financeiros custeados pela FUMPH com vistas à execução deste Termo não poderão ser alienados, locados, emprestados, oferecidos como garantia ou cedidos a terceiros sem prévia e expressa autorização da FUMPH.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PRERROGATIVAS DA FUMPH

À FUMPH compete exercer a autoridade normativa sobre as atividades decorrentes do presente Termo, assegurando-lhe a prerrogativa de controlar e fiscalizar a sua execução, bem como de assumir ou transferir a responsabilidade, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar prejuízo ao interesse público.



**PREFEITURA DE SÃO LUÍS  
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO HISTÓRICO**

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA DENÚNCIA**

Qualquer dos partícipes poderá denunciar o presente Termo, a qualquer tempo, independente de justo motivo, fazendo jus aos benefícios já auferidos e arcando com as responsabilidades das obrigações assumidas durante a vigência.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA ALTERAÇÃO DESTE TERMO**

É vedada a alteração do objeto deste Termo, salvo para a sua ampliação, desde que aprovado plano de trabalho adicional e comprovada a execução das etapas e/ou fases de execução anteriores com a devida prestação de contas.

**Parágrafo único** - A ampliação do objeto deste Termo será formalizada mediante termo aditivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA RESCISÃO**

Por descumprimento de qualquer de suas Cláusulas ou condições, poderá a parte prejudicada, rescindir o presente Termo, independentemente de prévia interpelação judicial ou extrajudicial, respondendo a parte inadimplente, pelas perdas e danos decorrentes, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou de força maior, devidamente caracterizadas.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA EXTINÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO**

A extinção deste Termo se dará mediante o cumprimento do seu objeto ou nas demais hipóteses previstas parágrafos seguintes.

**Parágrafo Primeiro** - O presente Termo poderá ser rescindido mediante notificação escrita, com antecedência de pelo menos 30 (trinta) dias, por conveniência de qualquer dos PARCEIROS, hipótese em que a OSC fica obrigada a restituir integralmente os recursos recebidos e não aplicados no objeto deste Termo, acrescidos do valor correspondente às aplicações financeiras.

**Parágrafo Segundo** - O descumprimento de qualquer das cláusulas deste Termo constitui causa para sua resolução, especialmente quando verificadas as seguintes situações:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o plano de trabalho;
- b) falta de apresentação de prestação de contas de qualquer parcela, conforme prazos estabelecidos;
- c) aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com as autorizações legais.

**Parágrafo Terceiro** - Extinto o presente Termo, os recursos financeiros ainda não aplicados na sua execução serão devolvidos à FUMPH na forma do disposto na Cláusula Décima Segunda, sem prejuízo da necessária prestação de contas.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA COMUNICAÇÃO**

Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Termo, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO**



**PREFEITURA DE SÃO LUÍS**  
**FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO HISTÓRICO**

O extrato do presente Termo será levado à publicação pela CONCEDENTE no Diário Oficial do Município, no prazo legal.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO FORO**

Fica eleito o foro da Justiça Estadual da Comarca desta Capital, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E por estarem em pleno e comum acordo as partes assinam o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

São Luís (MA), \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

---

**FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO HISTÓRICO – FUMPH**

Kátia Santos Bogéa  
Presidente

---

**ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC)**

Representante legal

**TESTEMUNHAS:**

1. Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

2. Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_